

CONVÊNIO DRT/

Nº 79

CONVÊNIO que entre si celebram a Delegacia Regional do Trabalho no Estado de São Paulo e a Prefeitura Municipal de Barueri para o fim específico de emissão de Carteiras de Trabalho e Previdência Social aos Trabalhadores do citado Município.

A Delegacia Regional do Trabalho no Estado de São Paulo, inscrita no CGC/MF sob o nº , doravante denominada DRT/ , representada pelo seu Titular, o Delegado Regional do Trabalho DR. VINICIUS FERRAZ TORRES e a Prefeitura Municipal de Barueri, inscrita no CGC/MF sob o nº 46.523.015/0003-05, doravante denominada Prefeitura, representada pelo Prefeito Municipal, ARNALDO RODRIGUES BITTENCOURT, resolvem firmar o presente Convênio para o fim específico de emissão e entrega de Carteiras de Trabalho e Previdência Social aos interessados da municipalidade, nos termos das cláusulas seguintes:

PRIMEIRA - A DRT terá sob sua responsabilidade - o fornecimento de Carteiras de Trabalho e Previdência Social, de acordo com o Artigo 14 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943.

SEGUNDA - A Prefeitura emitirá as Carteiras de Trabalho e Previdência Social obedecendo aos requisitos expressos no Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943, alterada pelos Decretos-Leis nº



Prefeitura Municipal de

ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. 06
PR 24/79
Batista

-2-

229, de 28 de fevereiro de 1967 e nº -
926, de 10 de outubro de 1969.

TERCEIRA - A Prefeitura se responsabiliza pelo fornecimento de material de expediente e de local adequado, móveis e pessoal necessário à execução dos serviços, além da despesa de porte postal com a expedição do Boletim Mensal de Emissão de Carteiras de Trabalho e Previdência Social.

QUARTA - O Boletim referido na cláusula anterior deverá ser extraído em 2 (duas) vias, - remetida a original à Subdelegacia de - Osasco situada na Rua Cipriano Tavares, nº 71, na cidade de Osasco, no período compreendido entre os dias 5 a 10 do - mês subsequente, para fins estatísticos, e arquivada a cópia no local da expedição.

QUINTA - A DRT suprirá a Prefeitura com fichas - de declaração, de acordo com o modelo - aprovado pelo Ministério do Trabalho e formulários de controle de emissão de Carteiras de Trabalho e Previdência Social, assumindo, também, as despesas de transporte, ou porte postal, com a remessa do material aludido nesta e na - primeira cláusula deste Convênio.

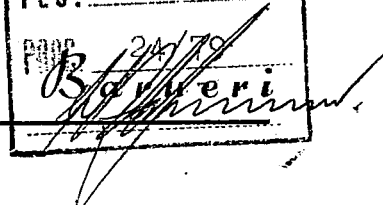
SEXTA - É, ainda, responsabilidade da DRT/
o treinamento do pessoal -
que executará os serviços, bem como a
orientação e supervisão dos trabalhos -

9234



Prefeitura Municipal de

ESTADO DE SÃO PAULO



-3-

objeto do presente documento.

SÉTIMA - O presente CONVÊNIO vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, com aviso prévio de 6 (seis) meses, assim alterado, prorrogado ou anulado mediante ajuste entre as partes convenientes. Em caso de inadimplemento das condições ora conveniadas, o presente instrumento será, de imediato, rescindido por denúncia da parte prejudicada.

OITAVA - Fica eleito o Foro Federal da cidade de Barueri para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente da execução do presente instrumento, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente Convênio, em 6 (seis) vias, perante as testemunhas abaixo, os signatários.

ARNALDO RODRIGUES BITTENCOURT
PREFEITO MUNICIPAL DE BARUERI

DR. VINICIUS FERRAZ TORRES
DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO

TESTEMUNHAS